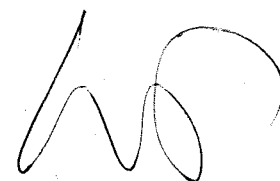


DELIBERAÇÃO
SOBRE
QUEIXA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO CONTRA O
"NOTÍCIAS DE VALONGO"

(Aprovado em reunião plenária em 27 de Junho de 2001)



1. OS FACTOS

- 1.1 O "*Notícias de Valongo*" fez sair, na sua edição de 15 a 30 de Março, uma "Carta Aberta ao Presidente" da Câmara local, exprimindo, pela palavra do seu Director, posições críticas face a determinados procedimentos do edil, que reiteradamente discriminaria o seu jornal;
- 1.2 No dia 19 de Abril seguinte, o Presidente da Câmara de Valongo dirigiu-se ao Director do título referido enviando um texto que desejava ver publicado ao abrigo do legalmente disposto em matéria de direito de resposta.
- 1.3 O Director do "*Notícias de Valongo*" recusou a inserção desse escrito nas páginas do periódico com base no facto de agir "no rigoroso cumprimento da lei", e ter por incumpridos os pressupostos do nº4 do artigo 25 da lei nº2/99, de 13 de Janeiro;
- 1.4 Relevou ainda a circunstância de, em seu entender, o Presidente da Câmara "*nada, absolutamente nada*" ter declarado, na resposta que produziu, sobre a matéria constante da "Carta Aberta".

2. APRECIÇÃO DA SITUAÇÃO

- 2.1 A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para apreciar a

3657

queixa e deliberar sobre o que vem suscitado nos termos, designadamente, dos artigos 3º e 4º da lei nº43/98, de 6 de Agosto;

- 2.2 O Director do "Notícias de Valongo" exerceu, ao incluir uma peça de opinião sobre a acção do Presidente do Município Local, um direito inalienável. Fê-lo, ademais, em termos que não excedem, no plano formal, uma medida de razoabilidade e correcção editorial sempre de considerar em situações como a descrita;
- 2.3 Só que, objectivamente, faculta uma percepção como a que teve o destinatário da "Carta", que nela encontrou elementos que qualificou como lesivos da sua honra e do seu bom nome, avaliando entretanto como "imprecisões" certas passagens a que quis responder;
- 2.4 Na realidade, segundo o Presidente da Câmara, a questão subjacente a todo o conflito prende-se com as razões que levaram a edilidade a condicionar e mesmo suprimir qualquer envio de publicidade obrigatória para o "Notícias de Valongo, aduzindo argumentos em favor de tal deliberação, reiterando a prática adoptada e afirmando princípios gerais de orientação da Autarquia no domínio em apreço;
- 2.5 Trata-se, pois, de uma resposta que, num sentido lato, respeita as exigências da Lei de Imprensa e demais normas aplicáveis, tanto mais que se contém, tanto nas regras de natureza substantiva como no espaço ocupado, em quanto se acha prescrito na legislação em vigor;
- 2.6 Não cabe à Alta Autoridade pronunciar-se aqui sobre o problema dos editais, e outras formas de publicidade paga pelas Autarquias, embora deva chamar a atenção para a necessidade do que nesta esfera concreta importa acautelar a isenção, o equilíbrio, a equanimidade de condutas por parte dos órgãos institucionais no que se prende com as metodologias e os parâmetros de enquadramento das peças publicitárias obrigatórias endereçadas aos meios de

comunicação social.

3. CONCLUSÃO

Tendo apreciado o recurso do Presidente da Câmara de Valongo, Dr. Fernando Horácio Moreira Pereira de Melo, contra o jornal "Notícias de Valongo" pelo facto de, após publicação de uma "Carta Aberta" a si dirigida, este se haver recusado a aceitar a réplica textual enviada ao abrigo do disposto sobre direito de resposta na Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, nos termos da competência que lhe é conferida pelos artigos 3º e 4º da lei nº43/98, de 6 de Agosto, e tendo em conta a legislação aplicável, delibera considerá-lo procedente e, em conformidade, ordenar ao "Notícias de Valongo" que, em observância do estabelecido na lei nº2/99, de 13 de Janeiro (*maxime* o nº 2 do artigo 26º), publique o texto do recorrente, nos prazos e termos pertinentes, com menção expressa de que tal ocorre por efeito do que agora é decidido.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de José Manuel Mendes(relator), Sebastião Lima Rego (Presidente em exercício), José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Fátima Resende, Joel Frederico da Silveira, Jorge Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 27 de Junho de 2001

O Presidente em exercício


Sebastião Lima Rego

JMM/CL